



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192.

CNPJ 46.477.618/0001-48

OFÍCIO Nº 175/2015 PMS/EG

Salmourão, 30 de Setembro de 2.015.

À.

Câmara Municipal de Salmourão
Salmourão - SP

Senhora Presidente,

Dando fiel cumprimento a Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), vimos através deste, enviar a Câmara Municipal de Salmourão, Projeto de Lei n.º 07/2015, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Salmourão para o exercício financeiro de 2.016", sendo que referido Projeto de Lei Orçamentária Anual, foi elaborado de forma compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Em resumo, gostaríamos de explicitar que a Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício de 2.016, é peça legal de suma importância, que prevê todas as receitas e fixa todas as despesas do governo municipal, e compreende o orçamento fiscal de investimento e seguridade social, fazendo referência aos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta, sendo que seu prazo de vigência é anual.

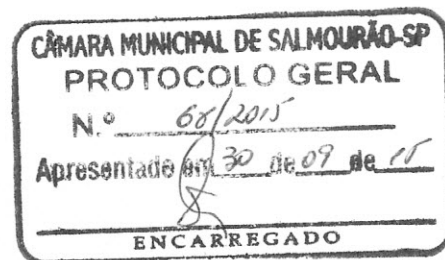
Cremos, que referido Projeto de Lei, será devidamente analisado pelos integrantes desta Egrégia Casa de Leis e ao final aprovado, oferecendo, desta forma, todas as condições para o pleno desenvolvimento do Município de Salmourão e melhoria das condições de vida da comunidade.

Sem mais no momento, e certos da aprovação deste importante Projeto de Lei, desde já reiteramos votos da mais elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente.


= JOSÉ LUIZ ROCHA PERES =
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
SÔNIA CRISTINA JACON GABAU
Presidente da Câmara Municipal de Salmourão.
Salmourão - SP.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/001-48

20

= PROJETO DE LEI 007, DE 30 DE SETEMBRO DE 2.015 =

*Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Salmourão
para o Exercício de 2016.*

**JOSÉ LUIS ROCHA PERES, Prefeito Municipal de Salmourão, faz
saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal
aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º O Orçamento geral do município de Salmourão para o exercício de 2016 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 17.317.000,00, (dezesete milhões, trezentos e dezessete mil reais).

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVOS E LEGISLATIVOS

Art. 2º O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2.016 estima a Receita em R\$ 17.317.000,00, (dezesete milhões, trezentos e dezessete mil reais) e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R\$ 708.440,00 (Setecentos e oito mil, quatrocentos e quarenta reais) e em R\$ 16.608.560,00 (dezesesseis milhões, seiscentos e oito mil, quinhentos e sessenta reais) para o Poder Executivo.

§ 1º A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	14.482,200,00
1.1. Receita Tributária	372.700,00
1.3. Receita Patrimonial	21.000,00
1.6. Receita de Serviços	500,00
1.7. Transferências Correntes	14.035.000,00
1.9. Outras Receitas Correntes	53.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	4.495.000,00
2.4. Transferências de Capital	4.495.000,00
9. DEDUÇÕES DE RECEITA	-2.115.200,00
9.0. Deduções de Receita	-2.115.200,00
TOTAL	17.317.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/001-48

§ 2º A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizados segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01.01 – PODER LEGISLATIVO	708.440,00
02.01 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	2.202.060,00
02.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	644.000,00
02.03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.943.000,00
02.04 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	4.028.500,00
02.05 – DEPART. DE OBRAS AGRICULTURA E SERVIÇOS	6.791.000,00
TOTAL	17.317.000,00

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. LEGISLATIVA	708.440,00
04. ADMINISTRAÇÃO	2.139.460,00
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	644.000,00
10. SAÚDE	2.943.000,00
12. EDUCAÇÃO	3.903.500,00
13. CULTURA	66.000,00
15. URBANISMO	6.678.000,00
20. AGRICULTURA	113.000,00
27. DESPORTE E LAZER	59.000,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	62.600,00
TOTAL	17.317.000,00

III – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	12.059.400,00
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	7.811.500,00
3.3.50.00 – Outras Despesas Correntes	180.000,00
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	4.047.900,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	5.195.000,00
4.4.90.00 – Investimentos	5.190.000,00
4.6.90.00 – Amortização da Dívida	5.000,00
9.9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	62.600,00
TOTAL	17.317.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir créditos adicionais suplementares com os recursos provenientes de superávit financeiro, nos termos do artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/001-48

II – abrir créditos adicionais com recursos da reserva de Contingência, nos percentuais e termos definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

III – abrir créditos adicionais suplementares, até o limite estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentária nº. 1.048 de 29 de junho de 2015;

IV – abrir créditos adicionais suplementados com recursos financeiros não previstos na presente lei, provenientes de convênios, contratos, repasses, transferências ou congêneres, até o limite dos valores conveniados.

V – abrir créditos entre as atividades ou projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão e, obedecida a distribuição por grupo de natureza de despesa.

VI - transpor, remanejar ou transferir recursos orçamentários, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 4º Fica o Poder Legislativo autorizado por Ato do Presidente a transpor, remanejar ou transferir suas dotações orçamentárias até o limite do seu Orçamento.

Art. 5º O Poder Executivo fica ainda, autorizado, por decreto, a desdobrar as dotações, do orçamento de 2016, segundo a proposta do projeto AUDESP do tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação e, observado o equilíbrio das contas, por fontes.

Parágrafo Único – A fonte 01 – Tesouro, poderá ser desdobrada em quantas fontes forem necessárias, enquanto que os desdobramentos das fontes 02 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados e fonte 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados, somente poderão ocorrer entre ambas.

Art. 6º Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo único – A Apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos e códigos de aplicação identificados nos orçamentos da Receita e Despesas para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

Art. 7º Ficam convalidados na Lei nº 1.014/2.013 – PPA e na Lei nº 1.048/2.015 – LDO, as inclusões e alterações nas ações e Indicadores e ainda os valores ora contemplados na presente lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

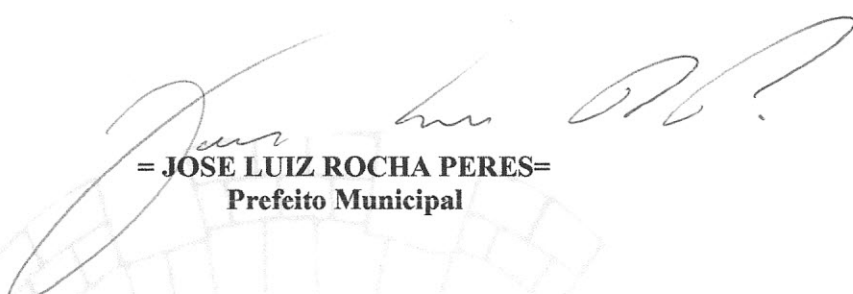
Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/001-48

Art. 8º A presente Lei vigorará durante o exercício de 2.016, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salmourão, 30 de Setembro de 2015.


= JOSE LUIZ ROCHA PERES=
Prefeito Municipal